LEI Nº. 5.254 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

==========

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 290.673.000,00 (duzentos e noventa milhões seiscentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º. A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**Total (R$)**
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.135.000,00
1.2.0.0.00.00 – Receita de Contribuições	11.000,00
1.3.0.0.00.00 – Receita Patrimonial	2.348.000,00
1.6.0.0.00.00 – Receita de Serviços	293.000,00
1.7.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas entidades	114.009.000,00
1.7.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	72.518.000,00
1.7.3.0.00.00 – Transferências de Municípios e de suas entidades	410.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

1.7.4.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	170.000,00
1.7.5.0.00.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas	33.800.000,00
1.7.9.0.00.00 – Demais Transferências Correntes	261.000,00
1.9.0.0.00.00 – Outras Receitas Correntes	2.021.000,00
Subtotal	**290.976.000,00**
(-) Dedução para formação do Fundeb	(23.933.000,00)
Subtotal	**267.043.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00 – Alienação de Bens	6.100.000,00
2.4.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas Entidades	4.700.000,00
2.4.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	5.430.000,00
Subtotal	**16.230.000,00**
8 – RECEITAS DE CAPITAL – INTRA OFFS	
8.1.1.0.00.00 – Operações de Crédito – Mercado Interno	7.400.000,00
Subtotal	**7.400.000,00**
TOTAL	**290.673.000,00**

1.2 **– DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

1.0. RECEITAS CORRENTES	**290.976.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	**65.135.000,00**
1.1.1. Impostos	**60.035.000,00**

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

1.1.1.2.50 – Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.460.000,00
1.1.1.2.53 – Imposto s/ a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	4.790.000,00
1.1.1.3.03 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	8.140.000,00
1.1.1.4.51 – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	20.645.000,00
1.1.2. Taxas	**5.100.000,00**
1.1.2.1.00 – Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	488.000,00
1.1.2.2.00 – Taxas pela Prestação de Serviços	4.612.000,00
1.2.0.0.00 – Receita de Contribuições	**11.000,00**
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	**2.348.000,00**
1.6.0.0.00 – Receita de Serviços	**293.000,00**
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	**221.168.000,00**
1.7.1.0.00 – Transferências da União	**114.009.000,00**
1.7.1.1.51.1.0 – Cota-Parte do F.P.M.	62.650.000,00
1.7.1.1.51.2.0 – Cota-Parte do F.P.M. – 1%	8.201.000,00
1.7.1.1.52.0.1 – Cota-Parte do Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	1.685.000,00
1.7.1.2.00.0.0 – Transferência Comp. Financ. Exploração Recursos	1.300.000,00
1.7.1.3.50.0.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	32.384.000,00
1.7.1.4.00.0.0 – Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Desenv. Educação	4.437.000,00
1.7.1.5.52.0.0 – Transf. Rec. Complem. União ao Fundeb	1.800.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

1.7.1.6.00.0.0 - Transf. Recursos Fdo. Nacional Assistência Social	880.000,00
1.7.1.9.00.0.0 – Outras Transf. De Recursos da União	592.000,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências Estados, Distrito Federal	**72.518.000,00**
1.7.2.1.50 – Cota-Parte do ICMS	36.640.000,00
1.7.2.1.51 – Cota-Parte de IPVA	18.430.000,00
1.7.2.1.52 – Cota-Parte do IPI – Municípios	260.000,00
1.7.2.1.53 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	79.000,00
1.7.2.2.00 – Transf. Compensações Financeiras Exploração	15.000,00
1.7.2.3.50 – Transf. De Recursos para o SUS	12.112.000,00
1.7.2.4.50 – Transf. Convênios Estado para o SUS	0,00
1.7.2.4.51 – Transf. Convênio Estado Programas de Educação	3.400.000,00
1.7.2.4.99 – Outras Transferências De Convênios	0,00
1.7.2.9.00 – Transferências de Convênios dos Estados	1.582.000,00
1.7.3.2.50.0 – Transferências de Convênios de Municípios	**410.000,00**
1.7.4.1.99.0 – Transferências de Instituições Privadas	**170.000,00**
1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	**33.800.000,00**
1.7.9.1.00.0 – Transferências de Pessoas Físicas	**261.000,00**
1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes	**2.021.000,00**
1.9.11.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	335.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.000,00
1.9.30.00.0 – Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	10.000,00
1.9.90.00.0 – Demais Receitas Correntes	1.586.000,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	**16.230.000,00**
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	6.100.000,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	**10.130.000,00**
2.4.10.00.0 – Transferências de Convênios da União	4.700.000,00
2.4.20.00.0 – Transferências de Convênios dos Estados	5.430.000,00
9.5.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	**-23.933.000,00**
8.1.10.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL – INFRA OFFS	**7.400.000,00**
8.1.12.01.0 – Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno	7.400.000,00
TOTAL	**290.673.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 290.673.000,00 (duzentos e noventa milhões seiscentos e setenta e três mil reais).

Art. 5º. A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**258.943.149,00**
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	**128.566.271,00**
3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos	**342.500,00**
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	342.500,00
3.1.9.0 – Aplicações Diretas	**128.223.771,00**
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.660.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.960.347,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	105.659.524,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	16.923.900,00
3.3.00 – Outras Despesas Correntes	**130.376.878,00**
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas	**19.525.000,00**
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	19.525.000,00
3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos	**406.000,00**
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	406.000,00
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	**110.445.878,00**
3.3.90.04 – Contratação por Tempo Limitado	354.000,00
3.3.90.14 – Diárias	636.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	14.213.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Out	365.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	11.379.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	935.700,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	240.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.737.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	54.121.178,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.025.000,00
3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	20.594.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	2.800.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	392.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	550.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	103.000,00
4 – Despesas de Capital	**30.228.351,00**

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

4.4.00 – Investimentos	**23.228.351,00**
4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos	**5.500,00**
4.4.7.1.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	5.500,00
4.4.90 – Aplicações Diretas	**23.228.351,00**
4.4.90.51 – Obras e Instalações	21.474.851,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.748.000,00
4.5.90 – Aplicações Diretas	**0,00**
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	0,00
4.6.0.0 – Amortização / Refinanciamento da Divida	**7.000.000,00**
4.6.90.71 – Principal da Divida Contratual Resgatada	4.000.000,00
4.6.90.91 – Sentenças Judiciais	3.000.000,00
9 – Reserva de Contingência	**1.501.500,00**
TOTAL	**290.673.000,00**

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	5.371.800,00
PODER EXECUTIVO	285.301.200,00
TOTAL	**290.673.000,00**

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	5.371.800,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.702.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	32.611.500,00
05 – DEFESA NACIONAL	245.500,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	1.092.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.464.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.845.000,00
10 – SAÚDE	98.272.000,00
11 – TRABALHO	1.055.200,00
12 – EDUCAÇÃO	99.513.500,00
13 – CULTURA	1.799.000,00
15 – URBANISMO	14.160.000,00
16 – HABITAÇÃO	4.875.000,00
17 – SANEAMENTO	7.350.000,00
20 – AGRICULTURA	892.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	164.000,00
26 – TRANSPORTE	1.215.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.545.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL	**290.673.000,00**

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – Câmara Municipal	5.371.800,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – Secretaria de Administração	10.712.000,00
02.02 – Secretaria de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico	3.481.200,00
02.03 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	8.464.000,00
02.04 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	2.252.000,00
02.05 – Secretaria de Cultura e Turismo	1.821.000,00
02.06 – Secretaria de Educação	100.013.500,00
02.07 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	4.545.000,00
02.08 – Secretaria da Fazenda e Orçamento	15.562.000,00
02.09 – Secretaria de Gabinete e Governo	4.836.500,00
02.10 – Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários	19.987.000,00
02.11 – Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente	13.556.000,00
02.12 – Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	1.799.000,00
02.13 – Secretaria de Saúde e Higiene Pública	98.272.000,00
Total da Administração Direta	**290.673.000,00**

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. Fica consignado no orçamento do município de 2026, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-7.000.000,00 (sete milhões de reais), a título de amortização da dívida, composto por sentenças judiciais e principal da dívida contratual resgatada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º. Fica consignado no orçamento do município de 2026 na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 9º. Acompanha o presente projeto de lei os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo III** – Relação de Programas**, Anexo IV –** Programas, Metas e Ações **e Anexo V –** Síntese das Ações por função e Subfunção e passam a vigorar com os valores neles constantes.

Art. 10. Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 623, de 16 de junho de 2025, abaixo relacionados:

-Anexo de Metas Fiscais I – Metas Anuais

-Anexo de Metas Fiscais III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores.

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

Art. 11. Fica compatibilizado e alterado o relatório, anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, denominado Programas, Metas e Ações e Prioridades e Indicadores por Programas para o exercício de 2026 e passam a vigorar com os valores neles constantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 13. A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64 ou por conta excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso III e IV da Lei 4320/64, limitada a 10% (dez por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, reforço em crédito orçamentário de recurso oriundo de Operação de Crédito que exceder o valor fixado no orçamento ou a editar projeto de lei para abertura de crédito adicional especial para inclusão de nova ação governamental, tendo como contrapartida o provável excesso de arrecadação na fonte de recurso especifica.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2026.

Art. 18. Fica o Poder Legislativo obrigado a comunicar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

Art. 20. Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 11 de dezembro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.

Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA e GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F e informe o código D221-34D0-85F1-949F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D221-34D0-85F1-949F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 12/12/2025 14:09:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/12/2025 08:10:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D221-34D0-85F1-949F